

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

**TC 012.549/2013-4.****Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Responsáveis:** Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63), Jader Barbosa de Cristo (CPF 642.813.968-53), Marlene Moraes Mandarino (CPF 268.869.877-04), Yolanda Campos de Souza (CPF 101.679.437-15)**Assunto:** Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2.923/2014-TCU-Plenário.**ATESTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO**

1. Em cumprimento ao Acórdão 2.923/2014-TCU-Plenário, Sessão de 29/10/2014, Ata n.º 42/2014-Plenário (peça 21), foram notificados os responsáveis conforme quadro abaixo:

Responsável	Advog/Proc/ Repres.Legal	Procuração	Ofício/Edital	AR – Data – DOU
Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63)	-	-	Of. 4027/2014, peça 45.	24/3/2015 – Peça 51.
Jader Barbosa de Cristo (CPF: 642.813.968-53)	-	-	Of. 3315/2014, peça 29.	19/11/2014 – peça 36.
Yolanda Campos de Souza (CPF: 101.679.437-15)	-	-	Of. 3324/2014, peça 30.	21/11/2014, peça 38.
Marlene Moraes Mandarino (CPF: 121.032.087-81)	-	-	Of. 3323/2014, peça 31.	21/11/2014, peça 40.

2. Os responsáveis não interpuseram nenhum recurso.

3. Assim, o Acórdão 2.923/2014-TCU-Plenário transitou em julgado conforme quadro abaixo:

Responsável	Trânsito em julgado
Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63)	09/04/2015
Jader Barbosa de Cristo (CPF: 642.813.968-53)	05/12/2014
Yolanda Campos de Souza (CPF: 101.679.437-15)	09/12/2014

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

Marlene Moraes Mandarinó (CPF: 121.032.087-81)

09/12/2014

4. Atesto ainda a inexistência de erros materiais, conforme peça 24.
5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011 c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 259/2014, conforme comprovante da peça 52.
6. Assim sendo, propomos a formalização dos processos de cobrança executiva referente à multa e ao débito dos responsáveis acima indicados, nos termos da Resolução-TCU n.º 178/2005 c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução-TCU n.º 253/2012, e seu posterior encaminhamento, via Scbex, ao MP/TCU.

Secex-RJ, 18 de maio de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*Marcelo Gonçalves da Silva  
TEFC- 6032-1